

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 18/3/2019, DODF nº 53, de 20/3/2019, p. 17. Portaria nº 84, de 20/03/2019, DODF nº 55, de 22/03/2019, p. 7.

PARECER Nº 51/2019-CEDF

Processo SEI-GDF nº 00080-00101676/2018-69

Interessado: Creche Renascer e Escola Tio Pedro

Aprova a ampliação das instalações físicas da Creche Renascer e Escola Tio Pedro; e dá outra providência.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 19 de junho de 2018, de interesse da Creche Renascer e Escola Tio Pedro, localizada na Quadra 6, Conjunto 2, Lotes 1 e 26, Setor Leste, Cidade Estrutural - Distrito Federal, mantida pela Ação Social Renascer, com sede no mesmo endereço, trata de solicitação de autorização para ampliação das instalações físicas.

A instituição educacional, à época denominada Escola Tio Pedro, foi inicialmente credenciada pela Portaria nº 298/SEEDF, de 20 de dezembro de 2013, com base no Parecer nº 240/2013-CEDF, até 31 de julho de 2018, para a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

Insta salientar que se encontra em tramitação o Processo SEI-GDF nº 00080-00101668/2018-12 que trata do pleito de recredenciamento da instituição educacional.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, sob a égide e em consonância com a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Dos documentos constantes do processo, destacam-se:

- Requerimento (9339520).
- Termo Permissionário (<u>9340479</u>).
- Comodato declaração de ocupação do imóvel (9340073).
- Relação de Mobiliário e Equipamento (9340241).
- Planta Baixa Reduzida (9341046).
- Anotação de Responsabilidade Técnica ART (9341046) (16413485).
- Justificativa (<u>9339761</u>).
- Parecer Técnico-Profissional (16413541).
- Relatório Conclusivo Cosie/Suplav/SEEDF (16634750).

Insta registrar que a instituição educacional feriu o disposto na alínea "a", inciso II, do artigo 114 da Resolução nº 1/2012-CEDF, quanto ao prazo para apresentação do pedido antes



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



da utilização do novo espaço, tendo apresentado justificativa (<u>9339761</u>), da qual vale destacar:

A Ação Social Renascer - Creche Renascer e Escola Tio Pedro, justifica o não cumprimento dos 150 (cento e cinquenta) dias para a solicitação da ampliação de suas instalações físicas, uma vez que a verba necessária para a reforma da creche só foi conseguida no mês de novembro de 2017, quando foi construído o alicerce para o suporte da parte nova do segundo pavimento.

Nos meses de dezembro, janeiro e fevereiro, durante as férias e recesso escolares, foram construídas: 03 (três) salas de aula, 01 (uma) brinquedoteca, 02(dois) banheiros infantis e reformado os espaços existentes, dando lugar a um refeitório um deposito para material pedagógico e substituição das pias para adequação a estatura das crianças, no andar superior.

Na parte térrea foi construída 01(uma) sala de aula, reformadas e ampliadas a cozinha e dispensa, reformado um espaço para lavagem de mãos, reformados os banheiros infantis masculino, feminino e de portador de deficiência, adequando as pias a estatura das crianças, reformado o parquinho, substituindo a grama sintética, para melhor atender às crianças e os profissionais/colaboradores que trabalham na creche.

Justifica-se, ainda, que a creche tem feito uso parcial da nova área construída, atendendo atualmente a 95 (noventa e cinco) crianças, podendo ampliar o atendimento para 150 (cento e cinquenta) crianças, [...]. (sic)

Das condições físicas da instituição educacional

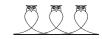
- Termo Permissionário expedido pela Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento do Distrito Federal SCIA, em caráter excepcional, em 30 de maio de 2018, em substituição à Licença de Funcionamento (9340479).
 - Comodato declaração de ocupação do imóvel (9340073).
- Parecer Técnico-Profissional, conclusivo e favorável, exarado por engenheiro contratado pela instituição educacional, (16413541).

Registra-se que houve visita *in loco* pela equipe técnica da Cosie/Suplav/SEEDF, por ocasião do recredenciamento da instituição educacional, que comprovou o informado na justificativa quanto ao espaço físico.

- **III CONCLUSÃO -** Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:
 - a) aprovar a ampliação das instalações físicas da Creche Renascer e Escola Tio Pedro, localizada na Quadra 6, Conjunto 2, Lotes 1 e 26, Setor Leste, Cidade Estrutural - Distrito Federal, mantida pela Ação Social Renascer, com sede no mesmo endereço;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



b) advertir a instituição educacional pelo descumprimento do disposto na alínea "a", inciso II, do artigo 114 da Resolução nº 1/2012-CEDF, norma de regência e instrução do processo.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 12 de março de 2019.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 12/03/2019

> MÁRIO SÉRGIO MAFRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal